



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 4, DE 2017

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, sobre o processo Projeto de Lei do Senado nº 54, de 2016, do Senador Cássio Cunha Lima, que Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências, para tornar crime ambiental o derramamento de chorume no solo ou nos recursos hídricos por caminhão de lixo.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Wellington Fagundes

RELATOR: Senador Ataídes Oliveira

RELATOR ADHOC: Senador Cristovam Buarque

09 de Maio de 2017

PARECER Nº DE 2017

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 54 de 2016, do Senador Cássio Cunha Lima, que *altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências, para tornar crime ambiental o derramamento de chorume no solo ou nos recursos hídricos por caminhão de lixo.*



SF/17447.79873-20

RELATOR: Senador ATAÍDES OLIVEIRA

RELATOR AD HOC: Senador CRISTOVAM BUARQUE

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Comissão de Meio Ambiente (CMA) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 54 de 2016, de autoria do Senador Cássio Cunha Lima.

O art. 1º do projeto acrescenta o inciso VI ao parágrafo 2º do art. 54 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente. Desse modo, a proposição comina pena de reclusão de um a cinco anos quando o crime ambiental ocorrer por derramamento de chorume no solo ou nos recursos hídricos por caminhão de lixo, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou regulamentos.

O art. 2º estabelece que a lei resultante do projeto entrará em vigor na data de sua publicação.

A proposição foi encaminhada para esta Comissão e para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), cabendo à última a decisão terminativa. Não foram apresentadas emendas ao PLS nº 54 de 2016.

II – ANÁLISE

Compete à CMA, nos termos do art. 102-F, incisos I e VI, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), opinar sobre matérias atinentes à proteção do meio ambiente e ao direito ambiental.

Com relação ao mérito, o autor da proposição almeja reduzir o derrame de chorume por caminhões de lixo, o que tem se tornado prática cada vez mais comum em muitos municípios brasileiros. O chorume é o líquido resultante do processo de putrefação de matérias orgânicas e o seu derramamento contamina solos e recursos hídricos.

Desse modo, apesar de a Lei de Crimes Ambientais disciplinar de maneira genérica o crime de poluição, torna-se necessário empregar maior empenho e coerção para obstar o derrame de chorume e acrescentar essa conduta no rol dos crimes de poluição.

Sendo assim, consideramos que a proposição aperfeiçoa a legislação ambiental e promove a defesa de um meio ambiente ecologicamente equilibrado. Portanto, votamos pela sua aprovação.

Ao relatar *ad hoc* esta proposição, opinamos ainda, para aperfeiçoar o projeto, pela extensão do tipo penal para abranger o derramamento de chorume não apenas por caminhão de lixo, mas também por qualquer outro veículo ou por indústria.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 54 de 2016, com a emenda a seguir.



SF/17447.79873-20

EMENDA N° – CMA
(ao PLC nº 54 de 2016)

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 54 do 2016 a seguinte redação:

“**Art. 1º** O § 2º do art. 54 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI:

‘Art. 54.

.....
§ 2º

.....
VI – ocorrer por derramamento de chorume no solo ou nos recursos hídricos por caminhão de lixo, **por qualquer outro veículo ou por indústria**, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou regulamentos.

.....’ (NR)”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/17447.79873-20



Relatório de Registro de Presença
CMA, 09/05/2017 às 11h30 - 4ª, Extraordinária
Comissão de Meio Ambiente

PMDB		
TITULARES		SUPLENTES
HÉLIO JOSÉ	PRESENTE	1. AIRTON SANDOVAL SANTANA
RENAN CALHEIROS		2. DÁRIO BERGER
JOÃO ALBERTO SOUZA		3. VAGO
VALDIR RAUPP		4. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PDT, PT)		
TITULARES		SUPLENTES
JORGE VIANA		1. ANGELA PORTELA
LINDBERGH FARIAS		2. GLEISI HOFFMANN
PAULO ROCHA	PRESENTE	3. HUMBERTO COSTA
ACIR GURGACZ	PRESENTE	4. REGINA SOUSA
		PRESENTE

Bloco Social Democrata(PSDB, PV, DEM)		
TITULARES		SUPLENTES
ATAÍDES OLIVEIRA	PRESENTE	1. DALIRIO BEBER
FLEXA RIBEIRO	PRESENTE	2. RONALDO CAIADO
DAVI ALCOLUMBRE		3. RICARDO FERRAÇO

Bloco Parlamentar Democracia Progressista(PP, PSD)		
TITULARES		SUPLENTES
SÉRGIO PETECÃO		1. JOSÉ MEDEIROS
ROBERTO MUNIZ	PRESENTE	2. BENEDITO DE LIRA
		PRESENTE

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PPS, PSB, PCdoB, REDE)		
TITULARES		SUPLENTES
JOÃO CAPIBERIBE		1. VANESSA GRAZZIOTIN
CRISTOVAM BUARQUE	PRESENTE	2. ROBERTO ROCHA

Bloco Moderador(PTB, PSC, PRB, PR, PTC)		
TITULARES		SUPLENTES
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	1. TELMÁRIO MOTA
CIDINHO SANTOS	PRESENTE	2. PEDRO CHAVES
		PRESENTE

Não Membros Presentes

FÁTIMA BEZERRA
JOSÉ PIMENTEL
ROMERO JUCÁ
PAULO PAIM
VICENTINHO ALVES

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLS 54/2016)

DESIGNADO RELATOR AD HOC, O SENADOR CRISTOVAM BUARQUE APRESENTA RELATÓRIO QUE, APROVADO PELA COMISSÃO, PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CMA, FAVORÁVEL AO PROJETO COM A EMENDA Nº 1-CMA.

09 de Maio de 2017

Senador WELLINGTON FAGUNDES

Vice-Presidente da Comissão de Meio Ambiente